

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO N° 004/2017

I – PREÂMBULO

1.1 – Edital N° 004/2017

1.2 - Processo N.º 8404/2017

1.3 - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, o CHAMAMENTO PÚBLICO para a fixação de normas e regras prévias para credenciamento e posterior contratação para prestação de serviço de perícias médicas dos servidores efetivos municipais para fins de licenças médicas (auxílio doença e salário maternidade), aposentadoria e outras verificações legais a serem executadas conforme os termos do § 3º do Art. 45 e Art. 47 da Lei Municipal n° 544/2005 e Decreto 995/2011, conforme descritos no anexo I deste termo, em atendimento as necessidades do Regime Próprio de Previdência Social de Chapadão do Céu - PREVCEU, para o exercício de 2017, entrando em vigor com a publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2017, podendo haver prorrogação conforme previsão no Art. 57, II da Lei de Licitações.

1.4 – Do local, dia e hora:

O cadastramento dos interessados será feito mediante a apresentação da documentação necessária, descrita neste edital, a partir do dia **23 de junho de 2017 até o dia 11 de dezembro de 2017**, no Departamento de Contrato e Licitações da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Av. Ema, Qd. 51 Centro de Chapadão do Céu - Goiás, no horário das 14:00 até 17:00 horas.

1.4.1 – A contratação deste credenciamento será realizada mediante análise de documentação descrita neste edital pela Comissão Especial de Credenciamento designado através de Portaria n° 530/GAB/2017, conforme as necessidades do Regime Próprio de Previdência Social de Chapadão do Céu – PREVCEU.

1.5 – Da fundamentação legal:

Este chamamento baseia-se na impossibilidade de competição consoante ao Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre o credenciamento **para prestação de serviço de perícias médicas dos servidores efetivos municipais para fins de licenças médicas (auxílio doença e salário maternidade), aposentadoria e outras verificações legais a serem executadas conforme os termos do § 3º do Art. 45 e Art. 47 da Lei Municipal nº 544/2005 e Decreto 995/2011**, bem como entendimentos jurisprudenciais e pelas disposições gerais e especiais deste edital.

2 - DO OBJETIVO:

2.1 – O objeto deste edital é a fixação de normas e regras prévias para credenciamento, cadastramento e posterior contratação para prestação de serviços de perícias médicas dos servidores efetivos municipais para fins de licenças médicas (auxílio doença e salário maternidade), aposentadoria e outras verificações legais a serem executadas conforme os termos do § 3º do Art. 45 e Art. 47 da Lei Municipal nº 544/2005 e Decreto 995/2011, por pessoas físicas até 31 de dezembro de 2017.

2.2 - As alterações eventualmente necessárias poderão ser realizadas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como se deu o texto original do presente Edital.

3 – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

As perícias médicas serão realizadas na Sede do **Regime Próprio de Previdência Social de Chapadão do Céu – PREVCEU**.

4 – DAS ESPECIALIDADES, MODALIDADE, LOCAL DE TRABALHO, PLANTÃO E VALOR:

A prestação dos serviços e valor se dará de acordo com as especificações descritas no Anexo I deste Edital.

5 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

5.1 A inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação de interesse da pessoa física da área de saúde em participar do processo de credenciamento junto Município de Chapadão do Céu estado

de Goiás e na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital.

5.1.1 Para habilitarem-se ao credenciamento, os interessados e/ou seus procuradores deverão apresentar toda documentação exigida, em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade, sendo vedada aceitação de documentos cujo prazo esteja expirado.

5.1.2 Caso o credenciamento seja realizado por procuradores, os mesmos deverão apresentar documento de identidade e instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida.

6 - DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

6.1 Os interessados em participar do processo de credenciamento para os serviços na área de saúde devem, obrigatoriamente, apresentar (em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas de originais) os seguintes documentos:

6.1.1 Habilitação pessoa física:

a) Documentos:

I. Documento de Identidade Profissional (carteira profissional) onde conste o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação;

II. Certificado de conclusão do curso ou diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente e certificado ou diploma da especialidade interessada, quando for o caso;

III. Certidão negativa de processo junto a Comissão de Ética do Conselho Regional ao qual está submetido;

IV. Certidão de quitação perante ao Conselho Regional ao qual está submetido;

V. Comprovante de inscrição junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) ou apresentação de cópia do cartão de PIS/PASEP ou NIT;

VI. Comprovante de endereço atualizado no nome do credenciante ou acompanhado de declaração do locador (considerar-se-ão atualizados documentos expedidos em até 90 dias retroativos a contar da data de recebimento);

VII. Curriculum Vitae do profissional, constando endereços e telefones atuais dos antigos contratantes e todos os certificados constantes no Curriculum autenticadas ou simples com apresentação dos originais, o qual será analisado junto à habilitação profissional para o preenchimento da vaga;

b) Regularidade Fiscal

I. Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal;

II. Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual;

III. Certidão Negativa da Receita Federal;

6.2 Os interessados deverão apresentar a documentação exigida junto ao Departamento de Contrato e Licitações da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Av. Ema, Qd. 51 Centro de Chapadão do Céu - Goiás, no horário das 14:00 até 17:00 horas, diante da Comissão Especial designado por meio de Portaria nº 530/GAB/2017;

6.3 Os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de sua emissão;

6.4 Serão considerados comprovantes de endereço válidos: Talão de água, energia, telecomunicações fixa ou móvel, plano de saúde, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal, contrato de locação de imóvel registrado em Cartório de Títulos e Documento, Correspondência expedida por Instituições Bancárias Públicas ou Privada ou ainda administradoras de cartão de crédito;

6.5 Caso o interessado seja isento de algum documento exigido no presente edital, deverá o mesmo fazer prova, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento;

6.6 No ato de assinatura do contrato a regularidade fiscal (certidões) deverá estar com vigência válida;

6.7 Os interessados ficam responsáveis por manter atualizados todos os documentos entregues no credenciamento e apresentá-los ao Departamento de Contrato e Licitações da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, sempre que solicitados, sob pena de anulação do credenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

6.8 Para a efetiva contratação, mesmo tendo apresentado a documentação exigida na ocasião do credenciamento, tal documentação deverá estar válida para a data de assinatura do referido contrato, no qual todos passarão pela análise de documentação da primeira chamada.

7 - DA CONTRATAÇÃO

7.1 Serão contratados os profissionais que apresentarem documentação em conformidade com as descritas neste edital, mediante análise de documentação feita através de Comissão Especial designado por meio de Portaria nº 530/GAB/2017;

7.2 A convocação dos profissionais credenciados para a comunicação da vaga será feita por meio de notificação via telefone, e-mail ou correios e publicação no site da Prefeitura Municipal de Chapadão Do Céu-GO com o prazo de até 03(três) dias úteis para o comparecimento;

a) O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

7.3 A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio de notificação via telefone ou e-mail em que os credenciados terão o prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, permitida a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, art. 64 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

a) O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

7.4 As contratações se darão dentro do limite de vagas de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços de perícias médicas, mediante a análise de documentação dos credenciados e respectivas especialidade/serviços priorizando as necessidades do **Regime Próprio de Previdência Social de Chapadão do Céu - PREVCEU**.

7.5 O contrato terá vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data estabelecida no contrato até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

8 – DA REMUNERAÇÃO: PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO.

8.1 O profissional será remunerado mensalmente, obedecido ao teto mensal máximo constante em contrato, conforme o valor definido no ANEXO I.

8.2 O Faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente da Secretaria Municipal de Administração, não podendo ultrapassar a presente data sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

8.3 Os pagamentos acontecerão em até o quinto dia útil de cada mês, repassados pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu;

8.4 O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a), que deverá indicar o número de conta e banco no Departamento de Licitações e Contratos na Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu-GO;

8.5 Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

8.6 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

9 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O objeto desta licitação terá seu custo coberto com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificados:

01.02.04.122.0004.2.205 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento

3.3.90.36.00.00.00.00 0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

10.2 - Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

10.3 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;

10.4 - Analisar e auditar as contas apresentadas (faturamento);

10.5 - Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas;

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS (AS)

11.1 PESSOA FÍSICA

- 11.1.1 - Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- 11.1.2 - Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
- 11.1.3 - Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- 11.1.4 - Aceitar a fiscalização do PREVCEU, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
- 11.1.5 - Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do PREVCEU;
- 11.1.6 - Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida;
- 11.1.7 - Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo aos horários de chegada determinados;
- 11.1.8 - Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
- 11.1.9 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do credenciante;
- 11.1.10 - Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;
- 11.1.11 - Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- 11.1.12 - Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição da Central de Regulação.
- 11.1.13 - Apresentar ao PREVCEU, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;
- 11.1.14 - Garantir aos servidores atendimentos universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;

11.1.15 - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

11.1.16 - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, inclusive.

12. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

12.1 – O MUNICIPIO poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

12.1.1 – Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.1.2 - Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do MUNICIPIO;

12.1.3 - Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

12.1.4 - Desatender às determinações do MUNICIPIO, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

12.1.5 - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

12.1.6 - No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

12.1.7 - Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

12.1.8 - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos artigos. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

12.2 - Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar ao (a) contratado (a) as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;

d) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.2 - O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do (a) CONTRATADO (A), ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual;

13.3 - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará aplicação das demais sanções legais previstas;

13.4 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicado isolado ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração respeitado o contraditório e a ampla defesa;

13.5 - O (A) CONTRATADO (A) ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital;

13.6 - A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste contrato é do Coordenador, Diretor ou responsável pelo setor onde o (a) CONTRATADO (A) presta serviço.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Credenciado se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pelo PREVCPU, referente à sua vida profissional, financeira e civil;

14.2 - A aceitação das condições constantes neste edital será formalizada com a assinatura do respectivo contrato;

14.3 - Em casos de dúvidas de como proceder, o credenciado deverá sempre recorrer ao MUNICIPIO a fim de conseguir instruções;

14.4 - É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

14.5 - O credenciamento ficará aberto até o dia 11 de dezembro de 2017, tendo seu início a partir da data de publicação do presente edital de chamamento público, salvo feriados, fins de semana e recessos oriundos de decretos administrativos;

14.6 - Quaisquer dúvidas ou omissões sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao PREVCEU;

14.7 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

14.8 - A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado;

14.9 - O credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por razões de interesse público ou a requerimento vindo do contratado mediante justificativa, por descumprimento das condições de credenciamento ou mediante termo de ajustamento de conduta com o Ministério Público.

14.10 - Quaisquer alterações eventualmente necessárias no Edital, somente poderão ser feitas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como de seu texto original do presente edital;

14.11 - A Comissão de Licitação permanecerá a disposição dos interessados para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações referentes ao presente edital até a data final do período de cadastramento, através do fone: 64-3634-1228/3634-1261, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17:00.

Chapadão de Céu – GO, aos 08 dias do mês de junho de 2017.

RICARDO HIMURO

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

EDILEIA DE DAVID

Gestora do Executivo

De acordo: _____

Marcos Cesar Alves Borges dos Santos

ADVº OAB/ GO 25845

ANEXO I

**TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PERITO PARA O ANO DE
2017**

1. CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

PROFISSIONALIDADE	Valor Mensal	Carga Horária
Médico Perito	R\$ 2.350,00	Uma visita por mês, atendendo toda a demanda de perícias do PREVCEU

ANEXO – II
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a **fixação de normas e regras prévias para credenciamento e posterior contratação para prestação de serviço prestação de serviços de perícias médicas dos servidores efetivos municipais para fins de licenças médicas (auxílio doença e salário maternidade), aposentadoria e outras verificações legais a serem executadas conforme os termos do § 3º do Art. 45 e Art. 47 da Lei Municipal nº 544/2005 e Decreto 995/2011**, conforme descrito no anexo I deste termo para atender as necessidades do **Regime Próprio de Previdência Social de Chapadão do Céu - PREVCEU**, para o exercício de 2017.

1.1 – LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As perícias médicas serão realizadas na Sede do **Regime Próprio de Previdência Social de Chapadão do Céu – PREVCEU**.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, justifica a instrução de processo de chamamento público para prover vagas que poderão surgir durante o exercício de 2017, cujas especialidades e serviços o PREVCEU não disponibiliza em sua estrutura administrativa de profissionais e/ou serviços qualificados para o atendimento aos servidores efetivos.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 A inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação de interesse da pessoa física da área de saúde em participar do processo de credenciamento junto ao PREVCEU e na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo PREVCEU.

3.2 Para habilitarem-se ao credenciamento, os interessados e/ou seus procuradores deverão apresentar toda documentação exigida, em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade, sendo vedada aceitação de documentos cujo prazo esteja expirado.

3.2.1 Caso o credenciamento seja realizado por procuradores, os mesmo deverão apresentar documento de identidade e instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida.

4 - DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados em participar do processo de credenciamento para os serviços na área de saúde devem, obrigatoriamente, apresentar (em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas de originais) os seguintes documentos:

4.1.1 Habilitação pessoa física:

a) Documentos:

I. Documento de Identidade Profissional (carteira profissional) onde conste o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação;

II. Certificado de conclusão do curso ou diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente e certificado ou diploma da especialidade interessada, quando for o caso;

III. Certidão negativa de processo junto a Comissão de Ética do Conselho Regional ao qual está submetido;

IV. Certidão de quitação perante ao Conselho Regional ao qual está submetido;

V. Comprovante de inscrição junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) ou apresentação de cópia do cartão de PIS/PASEP ou NIT;

VI. Comprovante de endereço atualizado no nome do credenciante ou acompanhado de declaração do locador (considerar-se-ão atualizados documentos expedidos em até 90 dias retroativos a contar da data de recebimento);

VII. Curriculum Vitae do profissional, constando endereços e telefones atuais dos antigos contratantes e todos os certificados constantes no Curriculum autenticadas ou simples com apresentação dos originais, o qual será analisado junto a habilitação profissional para o preenchimento da vaga;

b) Regularidade Fiscal

I. Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal;

II. Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual;

III. Certidão Negativa da Receita Federal;

4.2 Os interessados deverão apresentar a documentação exigida junto ao Departamento de Contrato e Licitações da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Av. Ema, Qd. 51 Centro de Chapadão do Céu - Goiás, no horário das 14:00 até 17:00 horas diante da Comissão Especial designado por meio de Portaria nº 530/GAB/2017, com endereço na Rua Guavira Oeste, 198, Centro, em Chapadão do Céu - Goiás. CEP: 75.828-000 – Chapadão do Céu/Goiás nos horários entre 08h00min até 12h00min e das 14h00min até 17h00min;

4.3 Os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de sua emissão;

4.4 Serão considerados comprovantes de endereço válidos: Talão de água, energia, telecomunicações fixa ou móvel, plano de saúde, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal, contrato de locação de imóvel registrado em Cartório de Títulos e Documento, Correspondência expedida por Instituições Bancárias Pública ou Privada ou ainda administradoras de cartão de crédito;

4.5 Caso o interessado seja isento de algum documento exigido no presente edital, deverá o mesmo fazer prova, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento;

4.6 No ato de assinatura do contrato a regularidade fiscal (certidões) deverá estar com vigência válida;

4.7 Os interessados ficam responsáveis por manter atualizados todos os documentos entregues no credenciamento e apresentá-los ao PREVCEU, sempre que solicitados, sob pena de anulação do credenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

4.8 No ato do credenciamento serão emitidos protocolos registrados em livro de ata constando: data e número do credenciamento, nome do interessado e profissão;

4.9 Para a efetiva contratação, mesmo tendo apresentado a documentação exigida na ocasião do credenciamento, tal documentação deverá estar válida para a data de assinatura do referido contrato.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. Serão contratados os profissionais que apresentarem documentação em conformidade com as descritas neste edital, sendo classificados de acordo com as atividades e necessidades junto ao PREVCEU;

5.2 A convocação do profissional credenciado para a comunicação da vaga será feita por meio de notificação via telefone, e-mail ou correios e publicação no site da Prefeitura Municipal de Chapadão Do Céu-GO com o prazo de até 03 (três) dias úteis para o comparecimento;

a) O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

5.3 A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio de notificação via telefone ou e-mail em que os credenciados terão o prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, permitida a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, art. 64 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

a) O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

5.4 As contratações se darão dentro do limite de vagas de acordo com a demanda presente e futura, mediante a análise de documentação dos credenciados e respectivas especialidade/serviços priorizando as necessidades do PREVCEU.

5.5 O contrato terá vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data estabelecida no contrato até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

6. REMUNERAÇÃO: PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1 O profissional será remunerado mensalmente, obedecido ao teto mensal máximo constante em contrato, conforme o valor definido pela Presidente do PREVCEU (ANEXO I).

6.2 O Faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente da Secretaria Municipal de Administração, não podendo ultrapassar a presente data sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

6.3 Os pagamentos acontecerão em até o quinto dia útil de cada mês, repassados pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu;

6.4 O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a), que deverá indicar o número de conta e banco no Departamento de Licitações e Contratos na Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu-GO;

6.5 Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

6.6 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O objeto desta licitação terá seu custo coberto com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificados:

01.02.04.122.0004.2.205 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento

3.3.90.36.00.00.00.00 0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.2 - Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

8.3 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;

8.4 - Analisar e auditar as contas apresentadas (faturamento);

8.5 - Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

9.1 PESSOA FÍSICA

9.1.1 - Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;

9.1.2 - Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;

9.1.3 - Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

9.1.4 - Aceitar a fiscalização do PREVCEU, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;

9.1.5 - Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do PREVCEU;

9.1.6 - Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida;

9.1.7 - Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo aos horários de chegada determinados;

9.1.8 - Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;

9.1.9 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do credenciante;

9.1.10 - Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;

9.1.11 - Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

9.1.12 - Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição da Central de Regulação.

9.1.13 - Apresentar ao PREVCEU, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;

9.1.14 - Garantir aos servidores atendimentos universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;

9.1.15 - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

9.1.16 Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, inclusive.

10. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1 – O PREVCEU poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

10.1.1 – Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.1.2 - Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do PREVCEU;

10.1.3 - Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

10.1.4 - Desatender às determinações do PREVCEU, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

10.1.5 - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

10.1.6 - No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

10.1.7 - Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

10.1.8 - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos artigos. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

10.2 - Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar ao (a) contratado (a) as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;

d) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.2 - O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do (a) CONTRATADO (A), ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual;

11.3 - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará aplicação das demais sanções legais previstas;

11.4 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicado isolado ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração respeitado o contraditório e a ampla defesa;

11.5 - O (A) CONTRATADO (A) ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital;

11.6 - A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste contrato é do Coordenador, Diretor ou responsável pelo setor onde o (a) CONTRATADO (A) presta serviço.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O Credenciado se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela Secretaria Municipal de Saúde, referente à sua vida profissional, financeira e civil;

12.2 - A aceitação das condições constantes neste edital será formalizada com a assinatura do respectivo contrato;

14.3 - Em casos de dúvidas de como proceder, o credenciado deverá sempre recorrer ao PREVCEU a fim de conseguir instruções;

14.4 - É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

14.5 - O credenciamento ficará aberto até o dia 11 de dezembro de 2017, tendo seu início a partir da data de publicação do presente edital de chamamento público, salvo feriados, fins de semana e recessos oriundos de decretos administrativos;

14.6 - Quaisquer dúvidas ou omissões sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao PREVCEU;

14.7 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

14.8 - A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pelo PREVCEU não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado;

14.9 - O credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por razões de interesse público ou a requerimento vindo do contratado mediante justificativa, por descumprimento das condições de credenciamento ou mediante termo de ajustamento de conduta com o Ministério Público.

14.10 - Quaisquer alterações eventualmente necessárias no Edital, somente poderão ser feitas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como de seu texto original do presente edital;

14.11 - A Comissão de Licitação e o PREVCEU permanecerá a disposição dos interessados para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações referentes ao presente edital até a data final do período de cadastramento, através do fone: 64-3634-1228/3634-1261, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17:00.

12.12 – Fica Eleito o Foro da Comarca de Serranópolis-GO, para emitir quaisquer questões referentes a este edital, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Chapadão do Céu – Goiás, 08 de junho de 2017.

ROSANA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA
Presidente do Prevceu

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO - PF

Eu,, brasileiro(a), estado civil....., portador(a) do CPF nº....., residente à , (município), solicito através deste o meu cadastramento na categoria

Segue anexo à documentação exigida, conforme Edital de Chamamento nº 004/2017 de 08 de junho de 2017.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aosdias do mês dede 2017.

Nome Completo:

RG/CPF:

ANEXO IV

MINUTA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU-GO,
ATRAVÉS DO **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO CÉU**
E -----, NA FORMA
ABAIXO:

Nº.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU**, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.859.332/0001-94, com sede administrativa na Av. Ema s/nº, Centro, nesta cidade, aqui representado por sua Gestora do Fundo Administrativo, conforme Portaria nº 001/GAB/2017, **EDILÉIA DE DAVID**, brasileira, casada, portadora da C.I. nº. 4.595.177-SPTC-GO e inscrita no CPF sob o nº. 734.625.351-53, através do **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO CÉU**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.528.505/0001-72, com endereço na Rua Guavira Oeste, nº 198, Centro – Chapadão do Céu, Goiás, neste ato representado pela sua Presidente, Sr.^a **ROSANA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 882.403.981-20 e no RG sob o n.º 3793244 – SSP/GO, residente e domiciliada nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, -----, brasileiro (a), -----, portador (a) do CPF nº ----, e do RG nº -----, inscrito (a) no COREN/GO nº -----, residente à -----, na cidade de -----, neste ato denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente credenciamento é regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e decorre do Decreto ou Ato de inexigibilidade de licitação nº. 1895/2017, baixado nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 004/2017, para credenciamento de médico perito, publicado em 08/06/2017, oriundo do protocolo nº. 8404/2017, e que deu origem ao seguinte número de protocolo do(a) **CONTRATADO(A)** _____.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina na prestação de serviços como **MÉDICO PERITO**, (pessoa física) sem vínculo empregatício, que serão executados pelo (a) **CONTRATADO (A)** com o devido zelo, urbanidade e dedicação, sob a coordenação do Regime Próprio de Previdência Social de Chapadão do Céu, conforme Termo de Referência e seu Anexo I acostados ao processo e tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/LOCAL	QUANTIDADE	VALOR MENSAL R\$
Perícias médicas dos servidores efetivos municipais para fins de licenças médicas (auxílio doença e salário maternidade), aposentadoria e outras verificações legais a serem executadas conforme os termos do § 3º do Art. 45 e Art. 47 da Lei Municipal nº 544/2005 e Decreto 995/2011.	1 visita por mês atendendo toda a demanda de perícias do PREVCEU	2.350,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

I. O (A) CONTRATADO (A) deverá atender os servidores com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais servidores, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação;

II. Dado à delicadeza dos serviços a ser prestado e executado, o (a) **CONTRATADO (A)** não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I. Os profissionais serão remunerados mensalmente, obedecido ao teto mensal máximo constante em contrato, conforme o valor definido pela Presidente do PREVCEU (ANEXO I).

II. O (A) **CONTRATADO (A)** receberá pelos serviços prestados o teto mensal máximo estimado de **R\$** _____(_____);

III. O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de **R\$** _____(_____);

IV. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas ser encerrada até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente da Secretaria Municipal de Administração, não podendo ultrapassar a presente data sob pena de serem consideradas como mês seguinte;

V. Os pagamentos acontecerão em até o quinto dia útil de cada mês, repassados pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu;

VI. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a), que deverá indicar o número de conta e banco no Departamento de Licitações e Contratos na Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu-GO;

VII. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

VIII. Nos casos em que o (a) **CONTRATADO (A)** realize o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, deve apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida;

IX. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) **CONTRATADO (A)** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

01.02.04.122.0004.2.205 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento

3.3.90.36.00.00.00.00 0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.2 - Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

8.3 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;

8.4 - Analisar e auditar as contas apresentadas (faturamento);

8.5 - Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A)

- 9.1.1 - Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- 9.1.2 - Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
- 9.1.3 - Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- 9.1.4 - Aceitar a fiscalização do PREVCEU, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
- 9.1.5 - Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do PREVCEU;
- 9.1.6 - Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida;
- 9.1.7 - Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo aos horários de chegada determinados;
- 9.1.8 - Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
- 9.1.9 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do credenciante;
- 9.1.10 - Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;
- 9.1.11 - Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- 9.1.12 - Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição da Central de Regulação.
- 9.1.13 - Apresentar ao PREVCEU, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;
- 9.1.14 - Garantir aos servidores atendimentos universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;

9.1.15 - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

9.1.16 Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, inclusive.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar ao (a) contratado (a) as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;

d) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

II. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do (a) CONTRATADO (A), ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual;

III. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará aplicação das demais sanções legais previstas;

IV. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicado isolado ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração respeitado o contraditório e a ampla defesa;

V. O (A) CONTRATADO (A) ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital;

VI. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste contrato é do Coordenador, Diretor ou responsável pelo setor onde o (a) CONTRATADO (A) presta serviço.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE

O PREVCEU poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

- I. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Caso o (a) CONTRATADO (A) transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- III. Se o (a) CONTRATADO (A) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;
- IV. Desatender às determinações da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- VI. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;
- VII. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso ao CONTRATADO (A);
- VIII. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos Artigos. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- IX. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- I. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;
- II. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, financeira e civil;
- II. Para todos os fins deste credenciamento, o **CONTRATADO (A)** será considerado profissional autônomo, sem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, inclusive, sem direito a férias, 13º salário e qualquer tipo de vantagem própria dos Servidores efetivos da Administração Publicada Municipal, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais.
- III. Em casos de dúvidas de como proceder, o (a) CONTRATADO (A) deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;
- IV. É vedado ao CONTRATADO (A) cobrar dos servidores qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;
- V. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;
- VI. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro do presente contrato é o da cidade de Serranópolis - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Chapadão do Céu – GO, ----- de ----- de 2017.

EDILEIA DE DAVID

Gestora do Executivo

ROSANA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA

Presidente do Prevceu

CONTRATADO(A)

De acordo: _____

Marcos Cesar Alves Borges dos Santos

ADVº OAB 25.845

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF: